



DECISÃO HIERÁRQUICA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

TERMO: Decisão Hierárquica

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 041/2024 – Processo Administrativo nº 084/2024

RAZÕES: Discordância contra o ato de classificação pela pregoeira pertinente ao julgamento toda fase de habilitação referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição entrega e instalação de grupo Gerador Estacionário Silenciado com potência mínima de 71.0 a 78.0KVAs com Sistema de Silenciador hospitalar.

RECORRENTE: AUDAZ SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA: CEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Ao ser cientificado do recurso apresentado pela empresa **AUDAZ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 19.286.679/0001-55, analisei se foi respeitada à legalidade, a tempestividade, a legitimidade e por último os requisitos de admissibilidade do recurso.

Quanto à legalidade, não há o que se ater, pois, o direito de petição, conforme previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, legitima às pessoas a invocar a atenção dos poderes públicos, independente de pagamento de taxas, em defesa de direitos e contra ilegalidades ou abusos de poder que por ventura sejam entendidos estar havendo.

No tocante à legalidade e tempestividade, foram obedecidos todos os requisitos contidos no instrumento convocatório, bem como na legislação pertinente, de modo, que o recurso foi sabiamente Admitido.

Quanto às alegações e pedido de provimento do recurso feito pela Recorrente e a decisão da Pregoeira; analisei de tudo o quanto exposto e sou favorável à decisão exarada pela Pregoeira, em **CONCEDER PROVIMENTO** ao Recurso impetrado.

Por último, determino que seja dado conhecimento aos interessados e publicidade dos atos na forma da lei.

Destarte, **RATIFICO** a decisão da Pregoeira a mim submetida.

Município de Ibertioga, 17 de Outubro de 2024.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal